



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 484/2020

Dispõe sobre o “Carnaval de Rua de Campos Altos 2020” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º - O “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”, na cidade de Campos Altos (MG), fica fixado para ocorrer nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, na Praça Benedito Valadares (via pública), sendo 4 noites e 2 matinês.

Art. 2º - Horários do “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”:

I – Dia 22/02 (sábado) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 23/02;

II – Dia 23/02 (domingo) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 24/02;

III – Dia 24/02 (segunda-feira) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 25/02;

IV – Dia 25/02 (terça-feira) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 26/02.

Art. 3º - Os barraqueiros e comerciantes temporários terão que requerer “**ALVARÁ ESPECIAL**” para trabalharem durante o evento, pagando previamente uma taxa de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para os 4 (quatro) dias de carnaval, sendo único o valor, independentemente de quantos dias o interessado funcionar.

§ 1º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” deverá ser requerido expressamente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), até as 16 (dezesesseis) horas do dia **21.01.2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º - Instituição beneficente, reconhecida de Utilidade Pública pelo Município de Campos Altos (MG), poderá requerer e montar barraca isenta da taxa de que trata o *caput* deste artigo, e terá prioridade sobre os demais interessados.

§ 3º - Comerciantes que possuem comércio fixo no local do **“Carnaval de Rua de Campos Altos 2020”** estarão isentos de solicitação e pagamento do **“ALVARÁ ESPECIAL”**, desde que estejam comerciando o mesmo tipo de mercadoria objeto do alvará em vigor; caso contrário, deverão requerer tempestivamente o **“ALVARÁ ESPECIAL”**, sob pena de ter o estabelecimento fechado, terem apreendidas as mercadorias, e sofrerem as demais sanções legais, tais como multas.

Art. 4º - Pessoas físicas ou jurídicas que alugarem cômodos no local do **“Carnaval de Rua de Campos Altos 2020”**, objetivando montar comércios, também deverão requerer e obter **“ALVARÁ ESPECIAL”**, sob pena de fechamento do estabelecimento, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 5º - Os barraqueiros e comerciantes que estiverem comercializando mercadorias no local do **“Carnaval de Rua de Campos Altos 2020”** sem o **“ALVARÁ ESPECIAL”**, serão fechados, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 6º - O número de barracas que poderão ser montadas no local do **“Carnaval de Rua de Campos Altos 2020”** será limitado a 10 (DEZ).

Art. 7º - Os interessados que tiverem deferidos seus alvarás especiais, e depois de recolhidas às taxas, receberão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o local e metragem no qual montarão sua barraca.

Art. 8º - Todos os comerciantes e barraqueiros deverão afixar em local visível que é proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, bem como o **“ALVARÁ ESPECIAL”** emitido pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 9º - No local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**” fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro e o uso de copos de vidro.

Art. 10 - Os vendedores ambulantes estarão proibidos de exercer suas atividades durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”.

Art. 11 - Fica proibida no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**” a entrada de qualquer tipo de bebida, caixas de isopor, caixas térmicas e apetrechos análogos.

Art. 12 - De acordo com normas estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por motivos de segurança fica **PROIBIDO** o uso de som automotivo durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2020**”, no local onde será realizado o evento e adjacências. Carros com som automotivo que estiverem no local estarão sujeitos a receberem multas, além de serem removidos por guincho.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Campos Altos (MG).

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 14 de janeiro de 2020.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal